



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.244, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER-PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DO ART. 51, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, EM FAVOR DA EDITORA CACHOEIRENSE LTDA".

CONSIDERANDO que a Editora Cachoeirense (Jornal Cachoeiras) é de-utilidade-pública;

CONSIDERANDO que a Editora Cachoeirense (Jornal Cachoeiras) está no Município há nove anos;

CONSIDERANDO que a Editora Cachoeirense (Jornal Cachoeiras) distribui gratuitamente as edições semanais para a população deste Município, e assim beneficiando à todos em ig formações da localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de USO à Editora Cachoeirense LTDA, em área sob o viaduto João Goulart, nesta cidade, para construção da sede do Jornal Cachoeiras.
- Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei, será delegada por ATO DO PODER EXECUTIVO A INSTRUMENTO.
- Art. 3º - A presente Permissão de Uso de que trata esta Lei, será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração.
- Art. 4º - Resolve-se a Permissão antes do seu termo, administrativamente, desde que o permissionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo ou descumprimento de cláusula contratual, hipótese em que perderá o permissionário direito à indenização ou retenção, em virtude das benfeitorias que tenha feito ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou voluntárias.




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

02

- Art. 5º - O permissionário, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da efetivação da presente Lei, para concluir a construção do JORNAL CACHOEIRAS em anexo.**
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

CABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 1999


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal